

A lei, o magistrado e a política: a atuação dos juízes de direito em Pernambuco (1835-1857)

The law, the magistrate and politics: an action of the judges of law in Pernambuco (1835-1857)

Alexsandro Ribeiro do Nascimento* alexribeiro2@gmail.com

Resumo:

O objetivo deste trabalho é examinar a atuação dos juízes de direito em Pernambuco entre os anos de 1835, quando foi estabelecido o decreto de serviço dos africanos livres e que foi mediado inicialmente pelos magistrados, até o fim do período da Conciliação, em 1857. O mapeamento de atuação desses operadores do Direito, além das diversas funções exercidas entre os cargos de Justiça e Polícia serão analisados neste artigo. Através do método prosopográfico, usamos da análise documental, como os códices de juízes municipais e de direito no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, APEJE, o Arquivo da Faculdade de Direito do Recife, além de alguns periódicos lançados na época, como fontes para compreender em quais locais esses magistrados mais atuavam. Com isso pretendemos também investigar os espaços de maior atividade da Justiça na província. Além disso, a identificação de personagens poucos discutidos na historiografia ajudam a desvendar quem de fato estava à frente das operações jurídicas na província. O questionamento desses atores sociais e sua efetividade na área do Direito e os entraves que ocorriam por conta de interesses particulares e/ou políticos estão inseridos no nosso campo de análise.

Palayras-chave:

Juízes; justiça; política; Império; Pernambuco.

Abstract:

The objective of this work is to examine an action of the judge of law in Pernambuco between the years of 1835, in which was established the service decree of the free Africans and that was mediated initially by the magistrates, until the end of the period of the Conciliation, in 1857. The mapping of the performance of these legal operators, in addition to the various functions performed between the positions of Justice and Police will be analyzed in this article. Through the prosopographic method, we used documentary analysis, such as the municipal and legal judges codices in the State Public Archive Jordão Emerenciano, APEJE, the Recife Law School Archive, as well as some periodicals published at the time, as sources to understand in which localities, these magistrates were the most active. With this we also intend to investigate the areas of greater Justice activity in the province. Moreover, the identification of characters few discussed in the historiography help to discover who in fact was at the head of the legal operations in the province. The questioning of these social actors and their effectiveness in the area of law and the obstacles that occurred due to particular interests and / or politicians are inserted in our field of analysis.

Keywords:

Judges; justice; politics; Empire; Pernambuco.

^{*} Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Introdução

Os magistrados foram fundamentais na construção do Estado Imperial. Esse grupo contribuiu para a manutenção das instituições e da ordem vigente. No entanto, esses mesmos atores jurídicos também questionaram algumas decisões vindas da Corte, dos presidentes da província e de outras autoridades locais. Os interesses privados, muitas vezes, sobressaíam-se e podiam ocasionar algumas rixas políticas. Entre elas podemos citar uma participação considerável dos próprios magistrados na Insurreição Praieira em Pernambuco¹.

Alguns juízes tiveram relações com fatos que antecederam o episódio praieiro. Diante das documentações da época, constatamos que esses magistrados estavam inteirados nas movimentações no interior e na capital da província. Em alguns casos, foram protagonistas e utilizaram armas a favor ou contra os rebeldes. Além disso, participaram de diversos julgamentos depois da insurreição².

Por conseguinte, os rumos, a movimentação desses juízes que atuaram em importantes acontecimentos políticos e sociais - como a questão dos processos judiciais dos africanos livres e, também, da Insurreição Praieira -, são imprescindíveis para entender o funcionamento das instituições de justiça em Pernambuco. E ainda: identificando esses profissionais da lei é possível ter uma visão mais ampla sobre os indivíduos que interferiam também na organização social de algumas vilas e comarcas da província, sobretudo a comarca do Recife. Esses magistrados se ajustavam às condições socioculturais da vida imperante na época, no qual procuravam entender os valores partilhados e as relações que eles mesmos estabeleciam com os seus pares e subordinados.

Diante disso, o objetivo deste trabalho é analisar a atuação dos juízes de direito em Pernambuco. As características semelhantes entre os bacharéis podem auxiliar na compreensão dos papéis que cada agente desempenhou desde o decreto de 19 de novembro de 1835³, no que ficaram responsáveis pelo processo de concessão dos africanos livres a particulares⁴, até 1857, ano final do período da Conciliação na província, período no qual os ânimos políticos estavam menos exaltados⁵.

¹ Na historiografía a Praieira é tratada como "revolta", "insurreição", "rebelião" e "revolução", termos explicados por Izabel Marson. No entanto, Marcus de Carvalho aponta que a expressão "insurreição" é clássica e no Código Criminal de 1830 era considerada crime de maior gravidade em relação aos outros termos. Por conta disso, utilizaremos essa expressão. VER MARSON, Izabel Andrade. **O império do progresso**: A revolução praieira. São Paulo: Brasiliense, 1987; CARVALHO, Marcus J. M. de. Os nomes da revolução: lideranças populares na Insurreição Praieira, Recife, 1848-1849. **Revista Brasileira de História**, vol. 23, nº 45, p.209-238, jul. 2003.

² Os jornais da época e os ofícios dos juízes ao presidente da província relatavam a participação de magistrados na Insurreição Praieira. Ver NASCIMENTO, Alexsandro Ribeiro de. "**Sob o Império da Lei:** a atuação dos juízes municipais na comarca do Recife (1841-1850)". Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife. 2014.

³ Em meados do século XIX, o termo bacharel, junto com o magistrado, podia ser utilizado por pessoas que já haviam exercido em algum momento de sua vida a função de profissional da lei. A nossa preocupação é distinguir esse cargo e focar somente nos formados em Direito. Ver conceito de bacharel em CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem:** a elite política imperial. Rio de Janeiro: Campos. 1980, p. 217

⁴ Com o decreto o serviço dos africanos deveria ser realizado perante o juiz de órfãos e não mais em praça pública. Seus serviços deveriam ser prestados nos municípios de cada província. Cada pessoa poderia adquirir no máximo oito africanos. De acordo com a Lei de 7 de novembro de 1831, o tráfico de escravos era proibido e os africanos que desembarcassem no Brasil eram considerados livres a partir de então. No entanto, estes teriam que servir no prazo de 14 anos na condição de "criados" – como se fosse um aprendizado – para depois conseguirem sua liberdade. Ver em **Coleção das Leis Império do Brasil 1835.** Parte Segunda. Rio de Janeiro. Tipografía Nacional. 1864; Coleção de Leis do Império do Brasil de 1831. Rio de Janeiro: Tipografía Nacional, 1878.

⁵ O Gabinete da Conciliação teve início em 1853 que teve como chefe o marquês do Paraná, Honório Hermeto Carneiro Leão. As mudanças ocorreram sucessivamente entre os anos de 1855 e 1856. Até findar no ano seguinte já com a presidência comandada pelo marquês de Caxias, período no qual o ministério mantinha não tinha mais tanto vigor. VER em ROSAS, Suzana Cavani. **Os emperrados e os ligueiros (A história da Conciliação em Pernambuco, 1849** – **1857).** Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 1999.

O trabalho está dividido em três partes: na primeira será feita uma discussão historiográfica sobre o período da construção do Estado imperial no Brasil e em Pernambuco que contou com uma contribuição considerável dos juízes; a segunda com a metodologia abordada para a identificação dos magistrados; e a terceira trará uma explanação sobre o perfil dos juízes em Pernambuco, onde atuavam, suas profissões e suas relações familiares.

A narrativa historiográfica e a relevância dos juízes no século XIX

A nova história política trouxe abertura de concepções variadas a respeito de temas que antes eram poucos discutidos na historiografia. Entre elas podemos citar os trabalhos sobre os diferentes poderes e as instituições ditas não políticas. Esses dois exemplos reforçam a ideia levantada por Francisco Falcon em que as decisões políticas cabem a distintos atores compreendendo assim as representações sociais ou coletivas, os imaginários sociais e as práticas discursivas voltadas ao poder (FALCON, 1997, p. 61-90) ⁶.

Nos últimos anos a historiografia desconstruiu as abordagens feitas pela escrita da história tradicional que colocava a política como única forma de poder e feita por poucos atores. E ainda: a promoção do Estado à condição do objeto por excelência da produção histórica⁷.

É no recente trabalho de Manuel Nunes Cavalcanti Junior que conseguimos identificar alguns atores sociais que ajudaram na formação do Estado Imperial, principalmente em Pernambuco, no período da formulação do Código Criminal de 1830 e no Código de Processo Criminal, promulgado em 1832. O autor analisou o processo político ocorrido no Período Regencial, no qual consolidou os preceitos defendidos pelo movimento regressista⁸. Com os dados biográficos de diversos membros de grupos mais favorecidos economicamente (jornalistas, coronéis, policiais, proprietários de terra, bacharéis) podemos entender as descontinuidades e permanências de alguns membros nas instituições governamentais. Este trabalho nos auxiliou a fazer uma comparação com os bacharéis que compunham a nova Assembleia Provincial em Pernambuco, criada pelo Ato Adicional de 1834. Inicialmente, identificamos que dos 36 deputados eleitos na primeira legislatura, ao menos quatro tinham a formação jurídica. Averiguamos que quinze anos depois, em 1849, o número desses profissionais da lei aumentou para onze (CAVALCANTI JUNIOR, 2015, p. 158-164).

Ou seja, o cenário político posterior à época regressista, já no Segundo Império, comprova que o reinado de D. Pedro II foi "o reinado dos Bacharéis". De acordo com Gilberto Freyre, além dos homens brancos, filhos de

⁶ Um dos maiores expoentes do estudo da nova história política é René Rémond que analisa a figura do político como um ser determinante e determinado, no qual reúne a maioria das atividades e que pode mudar o curso da história, sendo uma das expressões mais altas da identidade coletiva. Para o autor, apesar de ter consciência própria, o político não consegue escapar de determinações externas. VER em RÉMOND, René. "Do político". *In*: RÉMOND, René (org.). **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 441-450.

⁷ Dentro da concepção da história tradicional sobre a história política podemos elencar a história metódica que teve mais evidência no final do século XIX. As primeiras análises derivadas do Marxismo também se encaixam nesse campo, pois interpretavam a política como efeito derivado das estruturas. Além disso, houve uma condenação da Escola dos Annales pelos estudos da história política. Eles tratavam a história política como história factual. A segunda geração dos Annales, liderada por Ferdinand Braudel, abordava a história política como secundária por estar dentro da esfera do "tempo curto" e distante da cientificidade da história. VER FALCON, Francisco. "História e Poder". In: CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997

⁸ O Movimento Regressista tinha como principal bandeira a revisão das reformas elaboradas no período regencial tais como o Código Criminal de 1830 e o Ato Adicional de 1834. VER em BASILE, Marcelo. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial** – Vol. II – 1831-1870 – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2009.

⁹ A época regressista iniciou após o Ato Adicional de 1834 articulada por ex-moderados, como Bernardo de Vasconcellos, Carneiro Leão e Rodrigues Torres,

proprietários de terra e descendentes de portugueses, alguns "homens de cor, mulatos e morenos" conseguiam formarse nos cursos de Direito e se misturavam a nova aristocracia surgida no século XIX. Para o sociólogo, a ascensão desses profissionais da lei também ocorria por casamentos "com moças ricas de famílias poderosas" (FREYRE 1990, p. 575-585).

A predominância dos profissionais da lei se sobressaiu até aos inúmeros Cavalcantis que chegaram a ocupar um terço das cadeiras da Assembleia Provincial pernambucana na primeira legislatura em 1834 (CAVALCANTI JUNIOR, 2015, p. 163). De acordo com Teotônio Simões, a participação de magistrados que se formaram na primeira turma de Olinda no ano de 1832 foi notória na Assembleia Geral. Quase trinta por cento dos formados chegaram a ser deputados. Já outros ocuparam cargos vitalícios como senadores ou fazendo parte do Conselho Estadual. Esse tipo de análise mostra que o exercício das duas funções (Legislativa e Judiciária) foi praticado corriqueiramente em meados do século XIX. (SIMÕES, 1983. p. 201).

Por conta dessas atribuições, os bacharéis foram o principal grupo a ajudar no modelo de organização estatal do Império. Segundo José Murilo de Carvalho, através do treinamento e socialização, os operadores do Direitos auxiliaram na centralização governamental. Era uma elite brasileira homogênea com formação jurídica em Portugal e isolada das ideias consideradas revolucionárias na época¹⁰. Posteriormente, esses atores se formaram nas duas escolas de direito do Brasil, em Olinda e São Paulo, e continuaram a circular por vários cargos políticos e províncias. Para Carvalho, o sistema burocrático era dividido por funções (verticalmente) e pela estratificação salarial hierárquica (horizontalmente). Nesses campos, lutava-se também por espaço no governo. Era a disputa pela vitória de um departamento sobre o outro (CARVALHO, 1980).

Os profissionais da lei estavam bem próximos desses setores administrativos e políticos e almejavam conseguir cargos de confiança junto ao governo central. Estar perto da Corte ou da administração de uma determinada província era sinônimo de um futuro promissor. Essas movimentações do grupo jurídico mostram uma parte da elite pouco discutida na historiografía. O estudo sobre esses juízes traz um novo rosto à história política e ainda transparece a identificação de indivíduos que antes eram poucos discernidos pelas pesquisas sobre as instituições.

Outra perspectiva sobre a análise de formação do Estado brasileiro vem de Ilmar Mattos. Segundo ele, a constituição de uma elite dirigente nacional só foi possível com a imposição da centralização. Para o autor, o regime descentralizado proposto pelos liberais era de difícil execução por conta das fissuras que havia entre esses grupos políticos (MATTOS, 2004).

e ainda por Araújo Lima e Miguel Calmon. A ascensão e o ápice foram no governo de Araújo Lima, que entrou em crise principalmente após a queda do gabinete dirigido por Vasconcelos, em abril de 1839. VER BASILE, Marcelo. *in*..

¹⁰ Sobre o termo elite utilizamos os conceitos de Antônio Manuel Hespanha e Flávio Heinz. Para o primeiro todas as pessoas, de algum modo, são pertencentes à elite porque "todos temos algum grupo que nos reconhece, para o bem ou para o mal, como detentores de uma legitimidade para dirigir em alguns dos planos da inter-acção social"; Já Flávio Heinz relata que a perspectiva sobre estes grupos é suficientemente aberta para ser utilizada em diversos tipos de investigações. Esse tipo de análise ajuda em um tratamento sociológico das elites. É um estudo que não se afasta da perspectiva histórica. VER EM HEINZ, Flávio M. (org). **Por outra história das elites**. FVG editora. Rio de Janeiro. 2006; HESPANHA, Antônio Manuel. Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites. In BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.) **Modos de Governar. Ideias e Práticas Políticas no Império Português** – séculos XVI a XIX. São Paulo. Almeida, 2005.

Em contraponto, Miriam Dolhnikoff afirma que as elites provinciais estavam também atreladas ao projeto de construção do Estado nacional. A sua tese é que o projeto federalista saiu vencedor. A autora relata que as negociações entre as várias elites regionais, que deveriam integrar a nova nação - inclusive retirando poderes das elites locais - foram importantes para a tentativa da unidade do Brasil imperial (DOLHNIKOFF, 2005, p. 432). Esses grupos, segundo Dolhnikoff, tiveram papel decisivo na construção do novo Estado e na definição da sua natureza. Eles participaram ativamente das decisões políticas fossem em sua província ou no governo central e, ao fazer isso, constituíram-se como elites políticas.¹¹

A análise de Dolhnikoff, sobre o crescimento do projeto federalista através de arranjos institucionais é bastante contestada e discordamos de alguns pontos. Para rebatê-los utilizamos os argumentos de Moreira Vargas. Segundo o autor, não se dever aceitar que havia uma autonomia política com feições federativas. Ele argumenta que a autora "nega qualquer contato ou aliança entre as elites províncias com as elites locais". E ainda: "ao criticar acertadamente os autores que desvinculavam o mundo da Corte das elites provinciais, Dohlnikoff acaba caindo na mesma armadilha de separar os interesses das elites locais com o dos parlamentares que ocupavam seus cargos na Câmara" (VARGAS, 2007, p. 16). Sobre os juízes municipais e de direito Vargas afirma que estes estavam ingressos nas negociações políticas, com os presidentes de províncias e grupos locais. Segundo ele, os magistrados buscavam estratégias cotidianas para contornar dificuldades e buscar benefícios (VARGAS, 2011, p. 74).

Já Susana Cavani Rosas aponta que existia uma consolidação de articulações entre a elite nacional e a local em defesa dos interesses provinciais em meados do século XIX, principalmente em Pernambuco, onde guabirus e praieiros se alfinetavam quase todos os dias nos períodos antes, durante e até depois da Praieira. Na década de cinquenta, época da Reconciliação, os conservadores aliados de D.Pedro II, em sua maioria, ocupavam mais da metade das cadeiras na Câmara e no Senado, mas nem por isso deixaram de levar as discussões locais para dentro dos debates nacionais. Segundo a autora, uma frente parlamentar, chamada de Partido Parlamentar, formado por guabirus na Câmara, questionava as administrações dos presidentes da província em Pernambuco entre os anos de 1851 e 1853. (ROSAS, 2012) 12.

Para Rosas, existiram outros grupos políticos que questionavam a ordem vigente no Império e que "não caminhavam a reboque do governo", como os contemporâneos gostavam de afirmar (ROSAS, 2012, p. 17). A autora também comenta sobre o processo eleitoral no Império e a participação dos juízes municipais e de direito no pleito. Segundo ela, o processo eleitoral também podia ser comprometido por esses magistrados. "A rigor, não cabia aos juízes de direito, antes de 1875, nenhuma função especificamente eleitoral. Porém, sua condição de magistrados os tornava autoridades com muito poder e prestígio para influenciar o eleitorado das suas comarcas nas urnas" (ROSAS, 2016, p.

¹¹ Para Dohlnikoff as elites tinham uma autonomia para administrar suas províncias e ainda obtiveram garantias de participação no governo central pelos seus representantes na Câmara dos Deputados. DOLHNIKOFF. Mirian. *in.*, p. 31

¹² O Guabiru é um rato que engana, rouba, foge e se esconde. Eram assim denominados os conservadores pelos praieiros. Já os praieiros surgem da ala liberal pernambucana e eram assim chamados por se reunirem na Rua da Praia, local onde também nasceu o jornal em prol do partido, chamado Diário Novo. Ver CARVALHO, Marcus J. M. de; CÂMARA, Bruno Dornelas. A Insurreição Praieira. Almanaque Braziliense. São Paulo, nº 08, 2008. MARSON, Isabel. Movimento Praieiro: Imprensa, Ideologia e Poder Político. São Paulo: Ed. Moderna, 1980; MARSON, Isabel. O Império do Progresso: A Revolução Praieira. São Paulo: Brasiliense, 1987; MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de. Autos do inquérito da Revolução Praieira. Brasília: Senado Federal: Univ. de Brasília, 1979; OUINTAS, Amaro. O Sentido Social da Revolução Praieira. Recife: Ed. Massangana, 1982.

195). Richard Graham explica, que nesses casos eleitoreiros, o governo tentava manobrar a movimentação dos juízes através de promoções forçadas, chegando a aposentar alguns magistrados com salários, mas sem cargos (GRAHAM, 1997, p. 119).

No tocante em relação às críticas aos conservadores feitas pelos liberais e às inúmeras revoltas realizadas por esse último grupo, principalmente em Pernambuco, Socorro Ferraz explica que o liberalismo oriundo da Europa foi aplicado à realidade brasileira na forma que conveio à elite nacional:

"(...)a elite nativa esteve a buscar o seu espaço praticamente empurrando grupos que ocupavam o seu lugar, gerando arranjos políticos, inclusive com elementos externos que controlavam os mercados, ocasionando conflitos ao nível político e retardando o processo de consolidação do poder" (FERRAZ, 1996, p.56).

Para Ferraz, ainda que se tenha definido dentro da realidade nacional, tanto o pensamento liberal quanto o conservador no Brasil do século XIX tiveram origem no Liberalismo europeu – mesmo este não sendo homogêneo também no velho mundo. No entanto, a adequação brasileira foi feita dentro das duas faces do Liberalismo explanadas pela autora: uma que enfatiza a sociedade civil como espaço livre individualista e sem a necessidade do governo para conseguir seus feitos; e outra que atribui o Estado em garantir a liberdade individual política, que só é garantida quando é universalizada pelo próprio Estado (FERRAZ, 1996, p. 58).

Dentro desse âmbito da questão liberal, questiona-se a sustentação do sistema escravocrata. A manutenção da norma, mesmo sendo criticada no decorrer do século XIX, é mantida com uma colaboração dos grupos jurídicos. Podemos exemplificar a aplicação da Lei de 7 de novembro de 1831 e a questão dos africanos livres. Segundo Beatriz G. Mamigonian, que investiga a experiência de indivíduos vindos ilegalmente da África como pessoas livres, porém submetidas ao trabalho compulsório e igualadas, muitas vezes, a condição de escravos, a implantação da Lei Eusébio de Queiroz transferiu o julgamento das apreensões dos africanos recém-chegados para o tribunal especial, tirando-o do poder local em que o júri costumeiramente absolvia os culpados. O seu trabalho discorre sobre as discussões políticas e a tentativa de implementação de decretos pela classe política (MAMIGONIAN, 2017, p.144).

Já Sidney Chalhoub relata a preocupação das pessoas que viviam ameaçadas de serem escravizados ilegalmente no século XIX no Brasil, principalmente pelas medidas corruptas realizadas por membros da justiça e da polícia junto com membros da elite escravocrata. O autor chega a usar a expressão "silêncio sobre 1831" ao falar da possibilidade do governo, através da própria figura de Eusébio de Queiroz, em "fingir não ver" a prática ilegal do tráfico e a circulação dos traficantes em toda parte da corte e das capitais das principais províncias (CHALHOUB, 2012).

Para o historiador Tâmis Parron, alguns anos depois da regulamentação da Lei de 1831, os proprietários escravistas, junto com a elite política, cometeram um crime em massa com o aumento do tráfico ilegítimo de africanos. Segundo o autor, mais de 740 mil indivíduos vindos da África foram trazidos ilegalmente até 1850. Ele comenta que a viabilidade política da escravidão no Brasil é tratada de outra maneira a partir do fim da guerra civil norte-americana, na qual findou a atividade escravocrata naquele país (PARRON, 2009).

Dentre os autores pernambucanos que trabalham sobre a ilegalidade do tráfico de africanos, destacamos a pesquisa de Marcus de Carvalho que discute a questão da liberdade como um processo de conquistas graduais ou

bruscas, no qual poderia começar na construção de uma rede de relações pessoais onde o cativo pertencesse. Ele também comenta sobre como a questão do tráfico fez parte das discussões que antecederam a Insurreição Praieira, em que praieiros e guabirus tentavam dominar as rotas internas destas embarcações ilegais – que eram realizadas em locais longe do Porto do Recife (CARVALHO,2009).

A prosopografia como método: a identificação dos juízes

Através da bibliografia sobre o episódio praieiro, percebemos que houve a participação de vários segmentos no movimento, desde a participação popular até das elites. Dentre esses vários enfoques, escolhemos o estudo dos magistrados por conta da carência de análises sobre este grupo no contexto pernambucano. O trabalho trata do mapeamento de 22 juízes que exerceram a função de juiz municipal. Até o presente momento, identificamos que deste grupo catorze exerceram a função de juiz de direito. O levantamento realizado na dissertação de Mestrado motivou a pesquisa com a amostra dos magistrados que atuavam a partir de 1835 em vários locais de Pernambuco, como Goiana, Limoeiro, Santo Antão, Nazaré da Mata, Serinhaém e, sobretudo, Recife – esta última abrangia também as vilas de Olinda e Igarassu.

Juízes de direito que atuaram em Pernambuco (1835-1857)

Agostinho da Silva Neves	Anselmo Francisco Peretti
Antônio José Pereira Barroso	Antonio Tristão da Serpa Brandão
Domingos Lourenço Vaz Curado	Luiz Duarte Pereira
Francisco Bernardo de Carvalho	Francisco Carlos Brandão
Francisco Rodrigues Sette	Gervásio Gonçalves da Silva
Joaquim Hygino da Motta Silveira	Joaquim Francisco Diniz
Joaquim Villela de Castro Tavares	José Bandeira de Mello
José Francisco da Costa Gomes	José Ignacio da Cunha Rabello
José Nicoláu Regueira Costa	José Raymundo da Costa Meneses
Lourenço Bezerra Carneiro da Cunha	Pedro Gaudiano de Rates
Vicente Ferreira Gomes	Vicente Pereira do Rego

Fonte: Arquivo da Faculdade de Direito do Recife: Livro de certidões de idade¹³

Para realizar o trabalho, utilizamos o método prosopográfico. Através da metodologia é possível criar uma biografia coletiva e analisar o perfil desses juízes. O objetivo é entender se existe uma espécie de 'padrão' de características entre esses atores, o que pode ter feito esse grupo agir de acordo com seus próprios interesses. Segundo Flávio Heinz, a prosopografia é um tipo de metodologia que analisa variáveis, como origem social, carreira política e profissional. Elas são compostas por indicadores muito diferentes, como locais de nascimento, nível de escolaridade, formação escolar, ocupação e atividade política.

As características peculiares de cada indivíduo contribuem para a heterogeneidade aumentando assim as expectativas sobre um determinado período. É o estudo do sujeito coletivo que leva a compreender a história do poder

¹³ Dos vinte e um juízes, doze nasceram no Recife; cinco em Goiana, um em Tracunhaém; um Serinhaém, um Limoeiro, um em Lisboa. VER Arquivo da Faculdade de Direito do Recife. Livro de certidões de idade (1829-1839);

não só pelo Estado, mas sim por vários atores que compõem o local (HEINZ, 2006). Nessa perspectiva, o historiador deve estar atento à chance de se perder na amplitude do seu objeto frente à dimensão coletiva de determinada sociedade ou, por outro lado, tratar esse mesmo grupo restrito a análise quantitativa¹⁴. Sobre a coletividade, Vanessa Magalhães da Silva relata que este termo pode ser associado à construção de uma identidade letrada, mesmo que possam existir divergências internas entre os seus membros. E ainda: a falta de acordo não impede uma coesão "na medida em que apresenta um projeto intelectual integrado". Ou seja, a operacionalidade dentro de um grupo, a postura dessas pessoas ajuda a entender como esses intelectuais refletiam sobre a realidade que os cercava (SILVA, 2010, p. 106). Nesse caso, podemos inserir os juízes que também eram produtores de discurso que iriam além da magistratura.

De acordo com Durval Muniz, esse tipo de método possibilita as ações do indivíduo num dado tempo e espaço e permite estabelecer os padrões sociais e narrativos e, ao mesmo tempo, as singularidades (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2012, p. 37). Para Albernaz, a prosopografia ajuda a estabelecer um universo de análises com perguntas formuladas, na intenção de relacionar, examinar e cruzar as informações obtidas (ALBERNAZ, 2011).

A documentação utilizada do arquivo da Faculdade de Direito do Recife foi essencial para a elaboração do trabalho. Nesse acervo, encontramos as certidões de idade dos juízes listados e com isso foi possível identificar o local de batismo, idade, cor, filiação e padrinhos de cada indivíduo – variáveis fundamentais para compreender a origem e os grupos sociais que estão inseridos no cotidiano desses atores jurídicos: Agostinho da Silva Neves, por exemplo, foi filho do ex-presidente das províncias da Paraíba e Alagoas, que também se chamava Agostinho da Silva Neves; Gervásio Gonçalves da Silva era neto e afilhado do ex-presidente da província Gervásio Pires Ferreira; José Raimundo da Costa Meneses foi apadrinhado pelo então governador geral da capitania do Ceará, José Ignácio de Sampaio; e ainda Pedro Gaudiano de Rates que foi batizado no engenho de Caraçuipe, em Água Preta, que tinha como proprietário Pedro Francisco de Paula Cavalcanti, o Barão de Camaragibe, líder do partido conservador na década de 1850¹⁵.

O livro de bacharéis e doutores e os livros de matrícula também serviram para verificar o andamento desses magistrados no curso jurídico e os anos das suas respectivas formações. Além desses documentos, as fontes digitalizadas do acervo da hemeroteca digital brasileira, também foram utilizadas para analisar o perfil dos magistrados. Através dos periódicos pesquisados no portal foram feitos os levantamentos sobre os juízes municipais e de direito. Os jornais Diário de Pernambuco, Jornal de Recife, O Liberal Pernambucano, A União (entre os anos de 1850 e 1859), e a Folhinha do Almanak Administrativo, Mercantil, Industrial e Agrícola (elaborada em 1875) serviram como base para a identificação dos magistrados no presente trabalho. Nessas fontes, apesar do intuito muitas vezes político, trata-se da realidade além dos documentos oficiais como oficios enviados ao presidente da província.

Nessa documentação, podemos compreender a movimentação de importantes atores sociais e instituições que moviam a sociedade, como também de legitimar o poder do Estado recém-criado. Junto com os inventários, verificamos nesse acervo que pelo menos sete dos magistrados eram donos de engenhos 16. Foram citados como senhores de engenho

¹⁵VER Arquivo da Faculdade de Direito do Recife. Livro de certidões de idade (1829-1839);

VER Coleção de periódicos e jornais da Biblioteca Nacional - Disponível em: http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx; Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP): Coleção inventários e testamentos (1865-1878)

Lourenço Bezerra Carneiro da Cunha, proprietário do engenho Borralho; Domingos Lourenço Vaz Curado, proprietário do engenho Macota junto com os irmãos na comarca de Goiana; Pedro Gaudiano de Rates - dono do engenho Gougassary, na vila de Olinda; José Inácio da Cunha Rabello, - senhor do Engenho Tracunhaem, Gervásio Gonçalves da Silva - proprietário do engenho Cucaú; José Nicolau Regueira Costa, proprietário de engenho em Serinhanhém.

Os juízes entre o uso da lei e a prática política

Dentro do período proposto do trabalho ocorreram duas mudanças significativas dentro do Código Criminal de 1830 e que contribuiu para novas funções ao Poder Judiciário: A promulgação do Código do Processo Criminal em 1832 e na Reformulação do Código do Processo Criminal em 1841. Muitos dos juízes municipais conseguiam promover-se na área, e o cargo de juiz de direito era o mais almejado por muitos deles.

Com a Reformulação do Código de Processo Criminal em 1841, na qual a proposta de centralização seguia ainda mais forte, os juízes municipais tinham as funções de: conceder fiança aos réus que pronunciassem ou prendessem; acumular atribuições criminais e policiais que eram competentes aos juízes da paz; sustentar ou revogar as pronúncias feitas pelos delegados e subdelegados; julgar suspeições aos delegados; além de substituir na comarca o juiz de direito na sua falta ou impedimento. Eles passaram a ser nomeados pelo Imperador entre os bacharéis formados em Direito, com no mínimo um ano de experiência na área. O cargo era ocupado por, no máximo, quatro anos e o salário podia chegar até quatrocentos mil réis.

Já os juízes de direito eram recrutados dentre bacharéis formados que tivessem servido com distinção nos cargos de juízes municipais, de órfãos ou de promotores públicos por, no mínimo, quatro anos. Entre suas funções estavam: a análise dos processos crimes sentenciados pelos juízes municipais, delegados e subdelegados, nos quais poderiam condenar ou absolver réus por prevaricação, corrupção ou suborno. Eles também estavam à frente de Tribunais de Júri e podiam aplicar o *Habeas Corpus*, novidade na época.¹⁷.

Muitos desses juízes municipais já atuavam como juízes de direito no período até a Reforma Judiciária. Esses cargos jurídicos também podiam acumular mais duas funções de juiz de órfãos e de juízes dos africanos – os magistrados pernambucanos se intitulavam dessa forma nos ofícios enviados ao presidente da província e ao Ministério da Justiça sobre as questões referentes à concessão dos africanos livres a particulares¹⁸.

Centenas de africanos vindos ilegalmente para Pernambuco foram transferidos para o Arsenal de Marinha. Alguns trabalhavam para o governo e outros foram concedidos a particulares. A intermediação dos juízes com pessoas que adquiriam os serviços dos africanos trouxe desconfiança ao governo. Nas negociações, tanto os magistrados quanto os concessionários se beneficiavam dentro das relações sociais e econômicas na província¹⁹.

¹⁷ Ver **Lei Nº 261, de 3 de dezembro de 1841.** Reforma do Código do Processo Criminal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm.

¹⁸ O juiz dos órfãos tratava e decidia tudo o que dizia respeito a um menor de idade ou pessoas incapacitadas. De acordo com a promulgação do Código Criminal em 1832: "Haverá tantos Juízes dos Órfãos, quantos forem os Juízes Municipais, e nomeados pela mesma maneira". Ver **Coleção das Leis Império do Brasil 1835.** *in.*. 1864;

¹⁹ De acordo com Beatriz G. Morgimonian, sete navios desembarcaram ilegalmente em Pernambuco após a implantação da Lei de 7 de novembro de 1831. A última embarcação na província foi no ano de 1855, em Serinhaém. Ver MAMIGONIAN. Beatriz G. Africanos Livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo. Companhia das Letras. 2017

A concessão dos africanos, a partir do decreto de 1835, levou a outras práticas corruptas por parte dos juízes e de subornos para com o governo (CHALHOUB, 2012); (MAMIGONIAN, 2017). Na lista de favorecidos, apareciam subdelegado, vigário, major, professor, ou seja, uma vasta parte da sociedade imperial queria usufruir desse serviço²⁰.

Os juízes também estavam inseridos na luta desses africanos pela liberdade. Os casos de Cândida Maria e Belchior – que teve um embate corporal com o juiz José Raymundo da Costa Menezes²¹ – são importantes para entender o papel dos magistrados nos processos desses africanos que tentavam tornar-se livres por direito, por cumprirem os seus trabalhos durante 14 anos, ou até em casos excepcionais como a morte de seus arrematantes²². Nos casos supracitados, é preciso compreender não só a atuação como também o discurso dos juízes em relação aos africanos livres. De compreender a visão dos magistrados sobre esses indivíduos que chegavam por tráfico ilegal e podiam ser concedidos a particulares para cumprirem funções domésticas ou trabalhos em áreas agrícolas.

Vários magistrados de Pernambuco atuavam no campo jurídico conjuntamente. Existia uma teia de relacionamentos e o diálogo entre eles era constante. Muitos se conheciam ainda jovens no curso de Direito, principalmente na Faculdade de Olinda. Os juízes elencados nesta pesquisa se formaram em média com 23 anos de idade, entre os anos de 1834 e 1844. Vários deles estudaram juntos na mesma turma.²³.

Outro ponto considerável nesta rede é a aproximação das famílias de condições econômicas mais favoráveis. Ou seja: o convívio nas instituições de ensino e a proximidade com as famílias tornam-se elementos de integração e socialização, isso ajuda a explicar o ingresso desses profissionais da lei nas instituições governamentais e no cenário político da província²⁴.

Por participarem de disputas eleitorais para deputado geral ou provincial, muitos desses juízes colaboravam na formação de grupos simpatizantes tanto do partido liberal quanto do conservador²⁵. Entretanto, o relacionamento desses magistrados ultrapassou a rixa entre as legendas partidárias. Apesar do episódio praieiro, alguns atores políticos ignoravam a rivalidade para conseguir alçar voos maiores, tanto antes quanto depois da insurreição²⁶. Com isso, pretendemos comprovar que esses magistrados não eram simplesmente parte do Judiciário, mas da vida política do Império. Eles constituíam uma rede de alcance até a Corte.

²⁰ Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE): Coleção Juízes Municipais –JM 2C. fl 120. Recife 30 de julho de 1846

²¹ **APEJE:** Coleção Juízes Municipais – JM 10. fl 50. Recife 4 de fevereiro de 1852.

²² O caso da africana Cândida Maria é relatado em: FERNANDES. Cyra Luciana Ribeiro de Oliveira. **Os Africanos Livres em Pernambuco**, 1831-1864. Dissertação – mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. 2010; SILVA. Maciel Henrique Carneiro da. "Uma africana livre' e a 'corrupção dos costumes': Pernambuco (1830-1844)", *Estudos afro-Asiáticos*. Rio de Janeiro, v.29 n.'-2-3, pp. 123-60, 2007; Já o caso de Belchior é analisado no trabalho de Fernandes, *in.*. 2010; No entanto, abordaremos aqui, como em outros casos a participação dos juízes neste tipo de episódio.

²³ VER **Arquivo da Faculdade de Direito do Recife**. Lista geral dos bacharéis e doutores (1828 - 1931).

²⁴ De acordo com Jonas Moreira Vargas, as redes devem ser empregadas como vínculos de duração limitada. Para ele o historiador precisa identificar as redes enquanto elas estiveram funcionando, pois, do mesmo jeito que elas são construídas, elas podem ser rompidas após "cumprirem" seus resultados pessoais e coletivos. É no conceito de rede de Vargas que desenvolvemos o nosso trabalho. Ver VARGAS, Jonas Moreira. **Entre a paróquia e a Corte**: a elite política do Rio Grande do Sul (1850-1869), Santa Maria: UFSM, 2007;

²⁵ Os periódicos de Pernambuco do século XIX mostravam a corrida eleitoral para os cargos de deputado geral ou provincial. Muitos deles se encontram no acervo da Biblioteca Nacional Digital Brasil disponível em: http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx; Segundo Ilmar Matos, além de centros formadores de dirigentes políticos, os cursos de Direito no Brasil eram também geradores de agentes da administração imperial. VER MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo Saquarema.** São Paulo: Hucitec, 2004, p. 287

²⁶ De acordo com Mario Marcio de Almeida Santos, a ideia dos praieiros era radicalizar o discurso, mas, na prática, nem tanto. Ver CAVALCANTI JUNIOR, Manuel Cavalcanti. "Praieiros", "Guabirus" e "Populaça": as eleições gerais de 1844 no Recife. Dissertação (Mestrado em História) – UFPE. Recife. 2001.

Alguns, como Gervásio Gonçalves da Silva, preferiam tocar os negócios da família e cuidar de seus patrimônios como proprietário de terra – prática comum entre clãs que compartilhavam atividades econômicas com os entes (VARGAS, 2011). Ele foi um dos responsáveis por conduzir o processo o julgamento de um dos líderes da Insurreição Praieira, o general Ignácio Abreu e Lima²⁷.

Já outros conseguiram ter sucesso na carreira jurídica no decorrer dos anos pós-Praia, como Luiz Duarte Pereira, que atuou como juiz de direito em várias províncias do Estado Imperial e ainda foi condecorado pela Coroa com o título de cavaleiro da Ordem de Cristo. Ele teve destaque na magistratura atuando em várias províncias como Pernambuco, Macapá, Santa Catarina e Espírito Santo²⁸.

Aliás, Pereira foi mencionado pelo apoio que deu aos chamados rebeldes entre os anos de 1848 e 1849. Ele, junto com outros bacharéis, como Vicente Ferreira Gomes, também foi julgado e impronunciado, ou seja, não houve, segundo o Júri, nenhuma prova contra eles. Os dois ainda fizeram parte do Partido Liberal após o episódio praieiro. Na Insurreição, Pereira foi mencionado como auxiliar de um dos líderes do movimento, o jornalista Antônio Borges da Fonseca.

Depois de ser absolvido, Duarte Pereira continuou com um papel considerável na política, tanto é que assinou uma carta junto com mais vinte membros do Partido Liberal Na qual repudiou acusações sofridas por Jerônimo Vilela de Castro Tavares²⁹, deputado e também atuante no movimento praieiro pelo jornal Liberal Pernambuco- este era irmão de Joaquim Villela de Castro Tavares, um dos juízes que teve destaque no âmbito jurídico e professor da Faculdade de Direito de Olinda, falecendo precocemente ainda na década de cinquenta.

Já Vicente Ferreira Gomes continuou na área jurídica. Ele foi o autor do Guia do Processo Criminal que tratava sobre atribuições policiais e criminais. Ele também esteve vinculado à Sociedade Liberal Pernambucana, que era uma das correntes do Partido Liberal, também chamada de ligueiros, formados por alguns praieiros e liderados por Nascimento Feitosa. O grupo, que foi fundado em 1851, contava com alguns membros que participaram da Praieira, porém não sofreram perseguições do governo do presidente da província Victor de Oliveira, o que provocou a ira dos guabirus. Existiam outros grupos dentro da legenda, como os genuínos (líderes históricos da Praieira) e outra corrente formada por republicanos, liderada por Borges da Fonseca (ROSAS, 1999).

Em meados do século XIX, muitos desses juízes tiveram sucesso na carreira jurídica e também cumpriram funções como chefes de polícia, delegados e subdelegados, principalmente por conta da carência de pessoas capacitadas para tomarem a frente desses cargos. Isso resultou em embates entre profissionais da lei com algumas pessoas que ocupavam funções nas instituições policiais³⁰. As discussões ocorriam, por vezes, em localidades interioranas

²⁷. Ver **Jornal do Recife**, Recife, 23 Abr. 1869, ed. 92, p. 1. Disponível em http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx. Acessado em agosto de 2017; **Diário de Pernambuco**, Recife, 16 set. 1860, ed. 216, p. 3. Disponível em http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx. Acessado em agosto de 2017; NASCIMENTO, Alexsandro Ribeiro de. Op. Cit. p. 57.

²⁸ **Diário de Pernambuco**, Recife, 30 mar. 1860, ed. 75, p.1. Disponível em http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx. Acessado em julho de 2017. Vale lembrar que a circulação dos juízes por várias localidades e províncias era uma prática comum no período.

²⁹ Jerônimo Vilela de Castro Tavares ficou conhecido pela famosa quadra: "Quem viver em Pernambuco/Deve ser desenganado/ Que ou há de ser Cavalcanti/ Ou há de ser cavalgado". VER MARSON, Izabel. **Movimento Praieiro:** Imprensa Ideologia e Poder Político. São Paulo. Ed. Moderna. 1980; **Arquivo da Faculdade de Direito do Recife:** Livro de certidões de idade (1832 - 1835)

³⁰ A impunidade, as falhas nos Júri, faltas de policias, os roubos e até assassinatos eram retratados nos ofícios, relatórios e jornais da época. VER **APEJE:** Coleção Juízes Municipais e Juízes de Direito (1849-1871);

dominadas por proprietários de terras que não aceitavam sujeitar-se a magistrados enviados pela Corte³¹. Na comarca do Recife, também houve confusões: Luiz Duarte Pereira se envolveu em algumas com delegados e subdelegados da vila de Igarassu. O mesmo ocorreu com o juiz Antônio Tristão da Serpa Brandão. Por outro lado, muitos desses bacharéis acabavam se aliando a alguns grupos locais para manter seus privilégios.

Alguns casos mostram que essas pessoas que ocupavam tais funções eram ambíguas. Eram meio juízes e meio policiais, que atuavam, muitas vezes, ao seu modo, indicando quem achassem conveniente para os cargos de suplência de juízes municipais, externando assim a falta de segurança jurídica (GRAHAM, 1997). Era uma justiça com moldes de polícia, que só iria mudar com a Reforma Judiciária de 1871, quando a magistratura e a própria polícia iriam ganhar contornos nítidos e próximos das instituições dos tempos atuais. (VARGAS, 2007, p. 156).

O juiz municipal suplente da 1ª vara do Recife, Francisco Carlos Brandão foi acusado de receber suborno para inocentar os réus que passavam pelo Tribunal do Júri. O magistrado, que também atuava como delegado local foi acusado pelo personagem Abissínio, pseudônimo que escrevia no Diário Novo. O personagem chegou a ser processado por crime de injúrias impressas.

Em várias outras edições do Diário Novo, no ano de 1843, Carlos Brandão foi acusado de receber dinheiro para ajudar os julgados. Mesmo afirmando sua inocência, contra-atacando os seus acusadores, o profissional da lei acabou sendo afastado do cargo de delegado e de juiz municipal. De acordo com os periódicos da época, não era possível afirmar se o afastamento do magistrado foi um pedido do presidente de província de Pernambuco, na época, o Barão da

Boa Vista.

Depois da nulidade, Carlos Brandão foi citado pelo Diário Novo em 1848 sendo acusado de participar do "matamarinheiro do Colégio", ocorrido em junho daquele ano. Mesmo com várias testemunhas afirmando que viram o magistrado na Rua da Praia, ele negou que tivesse participado do episódio. As declarações contidas no impresso não deixam claro se o ex-juiz municipal estava a favor ou contra os estrangeiros.

Joaquim Francisco Diniz provavelmente atuou como juiz municipal na comarca do Recife, nos anos quarenta do século XIX. Porém, a sua ação na vila de Rio Formoso teve mais destaque. O magistrado acabou compondo o novo aparato policial da província. A reforma estava sendo feita pelo presidente Herculano Ferreira Penna para colocar "ordem na casa" e diminuir o número de levantes que aconteciam por vários locais de Pernambuco.

Da mesma forma, o bacharel José Inácio da Cunha Rabello, que foi senhor do Engenho Tracunhaem, participou ativamente da Insurreição Praieira. Depois de atuar por pouco tempo como juiz municipal na comarca do Recife, o magistrado foi nomeado como delegado em Goiana. Segundo Figueira de Melo, em 1849, ele era um dos responsáveis

171

³¹ Na promulgação do Código Criminal, em 1832, os juízes municipais passaram a ser nomeados pelo presidente da província a partir de uma lista tríplice enviada pela Câmara Municipal. Já com a reformulação do Código em 1841 os chefes de polícia, os delegados e subdelegados eram nomeados pelo imperador e tinham autoridade até para conduzir audiências judiciais. Ver FERREIRA. Augusto César Feitosa Pinto. Justiça criminal e Tribunal do Júri no Brasil Imperial: Recife, 1832-1842. Dissertação de Mestrado. UFPE. Recife. 2010. HOLLOWAY, Thomas. Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997. AZEVEDO, Dr. Manoel Mendes da Cunha e. Observações sobre vários artigos do Código do Processo Criminal e outros da Lei de Dezembro de 1841. Pernambuco. Typografía da Viúva Roma. 1852. SILVA, Wellington Barbosa da. Entre a Liturgia e o Salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850). 2003. Tese (Doutorado). UFPE. Recife. Ver DOLHNIKOFF, Miriam. O pacto imperial. Origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005. p. 236

por receber armas dos rebeldes que conseguiam anistia do governo. O magistrado fez vários relatos sobre os acontecimentos da região, denunciando as pessoas que apoiavam os praieiros.

A carreira política era quase um consenso para esses magistrados³². Identificamos que vários deles tentaram concorrer a cargos públicos. Dos 21 citados entre nossos personagens, constatamos que pelo menos 13 estavam envolvidos diretamente no âmbito político. Anselmo Francisco Peretti foi vice-presidente da província de Pernambuco e presidente interino da província entre os cargos de 1864 e 1865; foram deputados gerais Agostinho da Silva Neves (entre 1843-1844), Joaquim Villela de Castro Tavares (1853- 1856) e Francisco Carlos Brandão (1857 -1860); foram deputados provinciais Francisco Carlos Brandão (9ª, 10ª, 11ª e 12ª Legislaturas), José Raymundo da Costa Menezes (7ª Legislatura), José Bandeira de Mello (8ª Legislatura), José Nicolau Regueira Costa (8ª Legislatura), José Francisco da Costa Gomes (9ª e 10ª Legislaturas), Lourenço Bezerra Carneiro da Cunha (7ª e 8ª Legislaturas), Luiz Duarte Pereira (6ª e 7ª Legislaturas), Pedro Gaudiano de Ratis e Silva (8ª, 19ª, 20ª, 21ª e 26ª Legislaturas), Vicente Ferreira Gomes (7ª Legislatura). Já Antônio Tristão da Serpa Brandão foi eleito vereador da vila de Igarassu ³³.

O envolvimento também ocorria nas votações, nas quais muitos desses magistrados estavam encarregados de organizar o processo eleitoral, o que levava, muitas vezes, a embates com autoridades locais e governamentais. Por conta disso a transferência desses bacharéis durante o período de eleição era estratégica. Isso mostra que as relações estabelecidas com outras pessoas públicas podem enquadrar o ofício do juiz em múltiplas questões que ultrapassavam as esferas da justica³⁴.

As afinidades e discordâncias com personagens da cena política de Pernambuco do século XIX (como parlamentares, jornalistas e presidentes da província e autoridades locais), portanto, ajudaram direta ou indiretamente na forma que esses magistrados trabalhavam e aumentaram ainda mais a rede de relações para se manterem nas instituições governamentais.

Conclusão

Um dos fatores cruciais que levou a elaboração deste trabalho é o fato de que, embora existam algumas pesquisas sobre os grupos jurídicos em meados do século XIX, poucos são os que analisam o papel dos operadores de direito na província pernambucana. Assim, acreditamos que a proposta apresenta uma contribuição para a História e Historiografia do Brasil do século XIX, na qual destacamos as relações de continuidade permanente entre Estado e

³² José Murilo de Carvalho aponta que os magistrados faziam parte da elite política. Alguns seguiram carreira política para seguirem o legado da família, já outros ingressavam nas escolas de direito com o intuito de estar próximos das famílias de pessoas públicas e assim alçar a cargos políticos. VER EM CARVALHO. *in.*.

³³VER em **Almanak Administrativo**, **Mercantil, Industrial e Agrícola. 1869 a 1881.** Disponível em http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx; **Jornal do Recife**. 10 de maio de 1879, Ed. 107, p. 2 acessado em julho de 2017. Disponível em http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx; ALBUQUERQUE. Francisco Sales de. ACIOLI. Vera Lúcia Costa. **Promotores Públicos. O Cotidiano em Defesa da Legalidade.** Coleção Construindo a Cidadania. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano. Recife – 2002. CD-Rom. NETTO CAMPELLO, Manoel. **História Parlamentar de Pernambuco**. Recife, Assembleia Legislativa de Pernambuco. Recife. 1979
³⁴ Para Vargas, envolver-se com a política regional não significava eleger-se no Parlamento. Segundo ele, os magistrados algumas vezes serviam de apoio aos partidos e dificultavam o alistamento de votantes, participando no julgamento de capangas e podiam ajudar como informantes a presidentes de províncias e chefes locais. VER VARGAS. Jonas Moreira. "MAGISTRADOS IMPERIAIS": atuação política e perfil de formação e carreira dos juízes de direito no Rio Grande do Sul (1833-1889). CLIO. Revista de Pesquisa Histórica. n. 34.1, p. 85

sociedade, entre o público e o privado, e entre a prática política que o cargo jurista exercia junto com os interesses econômicos individuais e/ou coletivos.

Nas relações entre o governo central e o local os juízes tiveram um papel de suma importância. Eles eram o elo comunicador e até apaziguador entre a Corte e as vilas e/ou comarcas. Esses magistrados estavam no meio de uma rede de participação política e com isso pretendiam crescer em suas carreiras. Especificamente para os juízes municipais era a oportunidade para conseguir ser juiz de direito ou até ascender ainda mais no governo central. Com isso o contato com os presidentes de província e os chefes de polícia ocorria constantemente. O contraponto era que qualquer tipo de desentendimento podia ter levado a remoção para outra comarca ou vila, como também a demissão do operador do Direito.

Em suma, podemos elencar que o acúmulo de cargos na justiça e na polícia, a participação intensa no cenário político e a origem em famílias de proprietários de terras – pelo menos em sua maioria – colocam os juízes como atores políticos imprescindíveis para a compreensão do funcionamento das principais instituições do império em Pernambuco. A identificação desses personagens se faz necessária para uma análise mais profunda da ação desses magistrados que muitas vezes exerciam a lei ao seu modo e de seus aliados locais.

Fontes:

Leis do Império do Brasil:

Coleção de Leis do Império do Brasil de 1831. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1878.

Coleção das Leis Império do Brasil 1835. Rio de Janeiro. Tipografia Nacional. 1864;

Coleção de Leis do Império do Brasil 1841 e 1871. Disponível em http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18299/browse?type=title

Arquivo da Faculdade de Direito do Recife: Lista geral dos bacharéis e doutores (1828 - 1931); Livro de certidões de idade (1829 - 1831); Livro de certidões de idade (1832 - 1835); Livro de certidões de idade (1836 - 1839); Livro de registro de diplomas de bacharéis e doutores (1833 - 1925); Livro de registro de matrículas do 3º ano (1830 - 1868); Livro de registro de diplomas de bacharéis expedidos pela Academia Jurídica de Olinda (1832 - 1848)

APEJE- Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano: Coleção Juízes Municipais (JM- 1835 - 1871); Coleção Juízes de Direito (JD - 1835 - 1871)

Arquivo da Assembleia Legislativa de Pernambuco: Anais (1835-1871); Atas das Sessões Legislativas de Pernambuco (1849-1871); Leis do Estado de Pernambuco (1850-1871)

Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP): Coleção inventários e testamentos (1865-1878)

Memorial de Justiça de Pernambuco: Processos Judiciais (1849-1880)

Coleção de periódicos e jornais da Biblioteca Nacional - Disponível em: http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx : A União; A Província; Diário de Pernambuco; Diário Novo; Jornal de Recife; O Liberal Pernambucano; Folhinha do Almanak Administrativo, Mercantil, Industrial e Agrícola;

Referências:

ALBERNAZ. Cássio A. A. Da história política dos "grandes homens" a prosopografia das elites políticas: Considerações historiográficas e metodológicas. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*. São Paulo, junho de 2011.

AVELAR. Alexandre de Sá; SCHMIDT. Benito Bisso (organização). Grafia da Vida. *Reflexões e experiência com a escrita biográfica*. São Paulo. Letra e Voz. 2012.

ALBUQUERQUE. Francisco Sales de. ACIOLI. Vera Lúcia Costa. ASSIS. Virgínia Maria Almoêdo de. *A face revelada dos promotores de justiça: o Ministério Público de Pernambuco na visão dos historiadores*. Recife. MPPE. 2006.

ALBUQUERQUE. Francisco Sales de. ACIOLI. Vera Lúcia Costa. ASSIS. Virgínia Maria Almoêdo de. *Promotores Públicos. O Cotidiano em Defesa da Legalidade*. Coleção Construindo a Cidadania. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano. Recife – 2002. (Disponível em CD-Rom)

AZEVEDO, Dr. Manoel Mendes da Cunha e. *Observações sobre vários artigos do Código do Processo Criminal e outros da Lei de Dezembro de 1841*. Pernambuco. Typografía da Viúva Roma. 1852.

A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e perspectivas. In: HEINZ, Flávio. *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: FGV, 2006

BASILE, Marcelo. O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. *O Brasil Imperial* – Vol. II – 1831-1870 – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2009.

CADENA, Paulo Henrique Fontes. Ou há de ser Cavalcanti, ou há de ser cavalgado: trajetórias políticas dos Cavalcanti de Albuquerque (Pernambuco, 1801 – 1844). 2012.Dissertação (Mestrado). Programa de pós-graduação em História. Recife.

CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas. O retalho do comércio: A política partidária, a comunidade portuguesa e a nacionalização do comércio a retalho, Pernambuco 1830-1870. Tese de Doutorado. UFPE. Recife. 2012.

CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem: a elite política imperial – Rio de Janeiro: Campos. 1980.

CARVALHO, Marcus J. M. de; CÂMARA, Bruno Dornelas. A Insurreição Praieira. *Almanaque Braziliense*. São Paulo, nº 08, 2008.

CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: Rotinas e Rupturas no escravismo no Recife, 1822-1850*. Ed. Universitária da UFPE. 1998.

CARVALHO, Marcus J. M. de. *A repressão do tráfico atlântico de escravos e a disputa partidária nas províncias: os ataques aos desembarques em Pernambuco durante o governo praieiro, 1845-1848.* Tempo. Revista do Departamento de História da UFF, v. 27, p. 151-167, 2009.

CARVALHO, Marcus J. M. de. *Os nomes da revolução: lideranças populares na Insurreição Praieira, Recife, 1848-1849.* Revista Brasileira de Historia, vol. 23, nº 45, p.209-238, jul. 2003.

CAVALCANTI JÚNIOR, Manoel Nunes, "Praieiros", "Gubirus" e "Populaça": as eleições gerais de 1844 no Recife. Dissertação de Mestrado. Recife. UFPE. 2001.

CARVALHO, Marcus J. M. de. "O Egoísmo, a degradante vingança e o espírito de partido": a história do predomínio liberal ao movimento regressista (Pernambuco, 1834 – 1837). Tese (Doutorado). Recife. UFPE. 2015.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão. Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. Companhia das Letras. São Paulo. 2012.

CHARLE, Christophe. A prosopografía ou biografía coletiva: balanço e perspectivas. In: HEINZ, Flávio. *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: FGV, 2006

DOLHNIKOFF, Mirian. O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo. 2005.

Diário de Pernambuco, Recife, 26 ago. 1848, ed. 195, p. 2. Disponível em http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx. Acessado em julho de 2017.

FALCON, Francisco. "História e Poder". In: CARDOSO, Ciro; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

FERRAZ, Socorro. *Liberais & Liberais . Guerras Civis em Pernambuco no século XIX.* Editora Universitária da UFPE. 1996.

FERREIRA. Augusto César Feitosa Pinto. *Justiça criminal e Tribunal do Júri no Brasil Imperial: Recife, 1832-1842.* Dissertação de Mestrado. UFPE. Recife. 2010.

FERNANDES. Cyra Luciana Ribeiro de Oliveira. *Os Africanos Livres em Pernambuco*, 1831-1864. Dissertação – mestrado. Universidade Federal de Pernambuco. 2010.

FREYRE, Gilberto. Sobrados e Mucambos. Rio de Janeiro: Editora Record, 1990.

GRAHAM, Richard. Clientismo e política no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro. UFRJ, 1997.

HEINZ, Flávio M. (org). Por outra história das elites. FVG editora. Rio de Janeiro. 2006.

HESPANHA, Antônio Manuel. Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites. In BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.) *Modos de Governar. Ideias e Práticas Políticas no Império Português – séculos XVI a XIX.* São Paulo. Almeida, 2005.

Liberal Pernambucano, Recife, 25 abr. 1854, ed. 461, p. 3. Disponível em: http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx>. Acesso em julho de 2017.

HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX.* Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

MAMIGONIAN. Beatriz G. Africanos Livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo. Companhia das Letras. 2017.

MARSON, Izabel. Movimento Praieiro: Imprensa Ideologia e Poder Político. São Paulo. Ed. Moderna. 1980.

MARSON, Izabel. O império do progresso. A revolução praieira. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. O tempo Saquarema. São Paulo: Hucitec, 2004.

MELO, Jerônimo Martiniano Figueira de. *Autos do inquérito da Revolução Praieira*. Brasília: Senado Federal: Univ. de Brasília, 1979.

NASCIMENTO, Alexsandro Ribeiro de. "Sob o Império da Lei: a atuação dos juízes municipais na comarca do Recife (1841-1850)". Dissertação (Mestrado em História) — Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife. 2014.

NETTO CAMPELLO, Manoel. *História Parlamentar de Pernambuco*. Recife, Assembleia Legislativa de Pernambuco. Recife. 1979.

O Diário Novo, Recife, 1843, ed. 122,. p. 1. Disponível em: http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx. Acesso em: 14 jan. 2014

O Diário Novo, Recife, 8 ago. 1848, ed. 171, p. 2. Disponível em: http://memoria.bn.br/hdb/uf.aspx Acesso em: 14 jan. 2014.

PARRON. Tâmis Peixoto. *A política na escravidão no império do Brasil, 1826-1865.* Dissertação — Mestrado. Universidade de São Paulo. USP. 2009.

QUINTAS, Amaro. O Sentido Social da Revolução Praieira. Recife. Ed. Massangana. 1982.

RÉMOND, René. "Do político". In: RÉMOND, René (org.). Por uma história política. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 441-450.

ROSAS, Suzana Cavani. *Os emperrados e os ligueiros (A história da Conciliação em Pernambuco, 1849 – 1857).* Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife. 1999.

ROSAS, Suzana Cavani. Quando brigam as comadres sabem-se as verdades, elite provincial e as origens do partido parlamentar de 1853. *Clio Revista de Pesquisa Histórica*. 2012.

SILVA. Maciel Henrique Carneiro da. "*Uma africana livre' e a 'corrupção dos costumes': Pernambuco (1830-1844)*", *Estudos afro-Asiáticos.* Rio de Janeiro, v.29 n.'-2-3, pp. 123-60, 2007.

SILVA, Vanessa Magalhães da. *No embalo das redes: Cultura, intelectualidade, política e sociabilidades na Bahia (1841-1950)*. Dissertação. UFBA. Salvador. 2010.

SILVA, Wellington Barbosa da. Entre a Liturgia e o Salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850). Tese (História) UFPE. Recife; 2003.

SIMÕES, Teotônio. *Os bacharéis na política e a política dos bacharéis*. Tese (Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Ciências Sociais, 1983.

VALLE. José Ferraz Ribeiro do. *Uma Corte de Justiça no Império*. O Tribunal da Relação de Pernambuco. – 2. ed. – Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2005.

VARGAS. Jonas Moreira. "MAGISTRADOS IMPERIAIS": atuação política e perfil de formação e carreira dos juízes de direito no Rio Grande do Sul (1833-1889). CLIO. Revista de Pesquisa Histórica. n. 34.1.

VARGAS. Jonas Moreira. Entre a paróquia e a Corte: a elite política do Rio Grande do Sul (1850-1869), Santa Maria: UFSM, 2010.

Submissão: 20/11/2018

Aceite: 06/05/2019